



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

Projeto de Lei nº 28, de 11 de dezembro de 2001.

IDENTIFICAÇÃO

**AUTOR :
NATUREZA:**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
REGULAMENTARORA**

TEXTOS

Regulamenta o Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº917 de 21 de junho de 2001, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2002.

JUSTIFICATIVAS:

Sr. Presidente e Senhor Vereadores,

A regulamentação proposta visa melhorar o entendimento e aplicação do Inciso I do Art. 9º da Lei Municipal 917/01, além de facilitar a fiscalização de sua execução por quem de direito.

Da forma como foi proposto o Inciso I do Art. 9º da Lei 917/01, não se estabelecem quais seriam todas as receitas municipais que poderiam entrar na base de cálculo para se conhecer o valor a ser repassado mensalmente ao Legislativo Municipal, vez que é remansoso o entendimento de nossos Tribunais que tão somente não deve ocorrer a inclusão de recebimentos de royalties neste cálculo sendo a Constituição Federal silente no que se refere às outras receitas próprias arrecadadas pelo Município, o que gerará dúvidas quando da elaboração do cálculo do valor a ser repassado.

Como inexistente qualquer tipo de proibição legal de que venha o Município a ser impedido, ante o silêncio da Constituição Federal, em definir quais seriam as receitas que devem compor a base de cálculo para o repasse do Duodécimo Câmeral, pode muito bem este, legislar sobre assunto de interesse local, permissibilidade constante do Inciso I do Art. 30 da Magna Carta.

Vale salientar que a limitação constitucional estabelecida no Art. 29A Caput, refere-se à despesa do Legislativo e não a repasse de Duodécimo, cuja



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

abrangência poderá ser para fazer jus às despesas correntes, bem como os investimentos e inversões financeiras conforme preceitua o Art. 12 da Lei Complementar 4.320/67.

Como em nosso Município existem outras receitas Municipais, além das estabelecidas no §5º do Art. 153, Art. 158 e Art. 159 da Constituição Federal, nada mais justo que estas também sejam incluídas na base de cálculo para a fixação do valor a ser repassado a Câmara.

Tais receitas servirão para cobrir os investimentos por ventura realizados pela Câmara Municipal.

Além de se estabelecer quais as receitas a serem incluídas na base de cálculo do valor a ser repassado a Câmara, esta Lei também visa fixar o valor mínimo deste repasse, valor este que foi obtido observando-se o comportamento das dotações orçamentárias da Câmara dos três últimos exercícios.

Desta forma, considera-se a Regulamentação proposta de suma importância para a perfeita adequação legal dos valores e receitas municipais a serem utilizados como base para a fixação do *quantum* a ser repassado mensalmente a Câmara Municipal de Paulo Afonso, regulamentação esta que é também necessário para que se evite no futuro dizer que houve pagamento de valores não autorizados em Lei, é que solicitamos seja a mesma colocada em discussão e votação, objetivando a sua aprovação, para que venha a gerar os seus efeitos legais.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Afonso, em 06 de dezembro de 2001.

Antonio Alexandre dos Santos
Presidente

Marcosley Francisco dos Santos
Primeiro Secretario

Segundo Secretario